



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



I – INTRODUÇÃO

O Concelho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, no âmbito da sua atividade, aprovou uma recomendação sobre “**Planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas**”, onde resulta que as entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos devam elaborar e aprovar os seus planos de Gestão de riscos.

Nessa medida, as autarquias à semelhança de outras entidades públicas ficam assim obrigadas a apresentar/aprovar um plano considerado que a **responsabilidade da luta contra a corrupção** é uma incumbência de todas as organizações.

Nessa medida em que esse tema, infelizmente, domina em grande parte, preocupação do País este documento é sem alguma dúvida deveras importante e deve ser elaborado cuidadosamente, pois é o primeiro passo no sentido da transparência que a atividade autárquica deve privilegiar na sua atuação com todos os que com ele se cruzam por motivos vários.

A gestão do risco é transversal a qualquer entidade, sendo um requisito essencial do seu funcionamento, assim, feito no espírito de ser o mais fiel aos princípios que o norteiam, fica o compromisso do seu integral cumprimento e da procura em melhorá-lo a cada dia que passa.

O Plano de gestão de riscos abrange toda a atividade da autarquia e, por conseguinte, aplica-se a todos os membros que compõem o órgão executivo, bem como a todos os trabalhadores e outros colaboradores da Freguesia.



II – COMPROMISSO ÉTICO

Segundo a carta da administração pública, os eleitos e os colaboradores desta autarquia, encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, devendo no exercício da sua atividade, nortear a sua atuação pelos seguintes princípios.

Princípios do Serviço Público

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Princípio de Lealdade

Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a Lei e o direito.

Princípio da Justiça e Imparcialidade

Os trabalhadores devem atuar segundo rigorosos princípios de neutralidade, tratando de forma justa e imparcial todas as pretensões dos cidadãos.



Princípios de Igualdade

Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

3

Princípio da proporcionalidade

Os trabalhadores só podem exigir aos cidadãos os elementos indispensáveis à obtenção do resultado que a atividade administrativa visa atingir.

Princípio da Colaboração e Boa Fé

Os trabalhadores devem colaborar com os cidadãos prosseguindo os fins visitados por cada um dos intervenientes segundo o princípio da Boa Fé, no interesse da comunidade procurando, sempre que possível, fomentar a sua participação na atividade ou a sua interligação a esta.

Princípios da Informação e Qualidade

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimento de forma clara, simples cortês e rápida.



Princípio de Lealdade

Os trabalhadores devem, sempre que possível, agir de forma leal, solidaria e cooperante com os fins pretendidos

4

Princípio da Integridade

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.

Princípio da Competência e Responsabilidade

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

III – IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ATIVIDADES DA AUTARQUIA, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS, DAS MEDIDAS PROPOSTA E DOS RESPONSÁVEIS.

SECRETARIA

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos, possível de atuação menos corretas e/ou claras, não detetadas nos últimos mandatos,



ao nível da tesouraria devido a existência de recebimentos em dinheiro no caso se alguns receitas próprias, a nível da gestão de compras e stocks.

RECURSOS HUMANOS

5

- Utilização de critérios de recrutamento com uma excessiva margem de discricionariedade ou que, reportando-se ao uso de conceitos indeterminados, não permitem que o recrutamento do pessoal seja levado a cabo dentro de princípio de equidade;
- Fundamentação incipiente na necessidade de realização de trabalho extraordinário;
- Utilização de critérios de avaliação dos trabalhadores pouco objetivos, que comportem uma excessiva margem de discricionariedade ou que, reportando-se ao uso de conceitos indeterminados, possam permitir que a avaliação dos trabalhadores não seja levada a cabo dentro de princípios de equidade.

GESTÃO FINANCEIRA

- Realização e pagamento de trabalhos e mais antes da respetiva despesa ter sido devidamente autorizada;
- Assunção despesas sem prévio cabimento na respetiva dotação orçamental;
- Erros de soma e de transposição de saldos nos mapas de prestação de contas;
- Deficiências ao nível da inventariação e avaliação dos bens.



CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS

Em relação à concessão de benefícios públicos importa salientar que não deve assentar na atribuição sem a devida fundamentação da decisão e sem a indicação dos critérios de salvaguarda do interesse público e dos princípios da independência, igualdade e proporcionalidade. A inexistência dos procedimentos referidos poderá ocasionar situações de monos clareza ao nível da boa aplicação dos montantes atribuídos.

Assim, não obstante a autarquia ter aprovado um Regulamento que disciplina a concessão de apoios financeiros a entidades terceiras, para maior transparência, é aconselhável a permanente e sucessiva atenção a esta material, de modo a fomentar o maior rigor possível, designadamente:

- Atribuição de subsídio por órgão singular;
- Existência de impedimentos, com a participação de efeitos locais e de trabalhadores ou de familiares nos órgãos sociais das entidades beneficiárias;
- Não apresentação, por parte dos beneficiários, de instrumento que garanta a aplicação regular do benefício (contrato, protocolo, etc.)
- Não apresentação, pelos beneficiários, dos relatórios das atividades;
- Aplicar com rigor e transparência a todos os pedidos, as regras dos regulamentos em vigor.



OBRAS E LIMPEZA DA VIA PÚBLICA

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos de corrupção e de infrações conexas – ainda que não detetadas nos últimos mandatos – porquanto a necessidade de resolução de situações não expectáveis pode proporcionar, involuntariamente, decisões menos ponderadas com vista a colmatar as mesmas no menor espaço de tempo possível.

Frequência dos Riscos

TIPO DE RISCO	FREQUÊNCIA DO RISCO
Secretaria	Pouco Frequente
Recursos Humanos	Pouco Frequente
Gestão Financeira	Frequente
Concessão de Benefícios Públicos	Frequente
Obras e Limpeza da Via Pública	Frequente

Procedeu-se à classificação do risco tendo por base a sua frequência:

- Muito Frequente
- Frequente
- Pouco Frequente
- Inexistente

MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RISCOS



Em face dos riscos identificados preconizam-se as seguintes medidas preventivas:

Secretaria

- Corrigir de imediato sempre que detetada qualquer falha;
- Encaminhamento dos documentos ao setor competente de forma mais célebre.

Recursos Humanos

- Sensibilizar os intervenientes decisores no âmbito dos procedimentos de recrutamento e seleção, de avaliação, ou outros atos de gestão de pessoal, para a necessidade de maior fundamentação das suas decisões;
- Elaborar orientações no sentido da não utilização do trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços.

Gestão Financeira

- Maior responsabilização pelo cumprimento das normas financeiras;
- Maior controlo na realização/cabimentação das despesas.



Concessão de Benefícios Públicos

- Publicitação do Regulamento para a concessão de apoio financeiro a entidades que prossigam, na União das Freguesias, fins de interesse público, nomeadamente no sítio da autarquia;
- Exigência de declaração de interesses;
- Verificação /apreciação do compromisso assumido pela entidade beneficiária.

Obras e Limpeza da Via Pública

- Reforço do controlo e fiscalização por parte do dirigente do serviço (executivo)

Identificação dos Responsáveis

- São responsáveis pela execução do **PLANO** todos os eleitos, como todos trabalhadores da freguesia.

IV - CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão passa a ser mais um instrumento de trabalho.

Nessa medida, é de todo o interesse que se vá verificando os resultados da sua aplicação e em caso de se constatar a necessidade de ajustes, se



proceda em conformidade de modo a que este detenha os moldes e cumpra os fins ao qual a sua elaboração e aprovação se destina.

Compete ao executivo da autarquia. A responsabilidade pela sua avaliação permanente.

Em consequência, no final de cada ano deve ser elaborado um relatório completo, objetivo, claro consigo das eventuais falhas detetadas de modo a potenciar a sua eliminação.

10

APROVAÇÃO

O Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas da União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro, e Maçussa, foi aprovado em proposta, em reunião desta Junta de Freguesia que se realizou no dia 25 de janeiro de 2022.

A JUNTA DE FREGUESIA

O Presidente _____

O Secretário _____

O Tesoureiro _____

Aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia, realizar em 29 de abril de 2022.

A MESA DA ASSEMBLEIA

O presidente: _____

O 1.º secretário: _____

O 2.º secretário: _____